

LEI Nº 6.926, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Ourinhos junto ao IPMO - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Ourinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 21 de novembro de 2023 eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Ourinhos com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo IPMO – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no Capítulo III, Seção III da Portaria MPS nº 1.467, de 02 de junho de 2022 (art.14 e seguintes).

Parágrafo único. O parcelamento de que trata o **caput** incluem contribuições patronais devidas pelo Município ao RPPS, e alíquotas suplementares.

Art. 2º. Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo (INPC), acrescidos de juros (COMPOSTO) de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo (INPC), acrescido de juros (COMPOSTO) de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcèlement até o mês do pagamento.

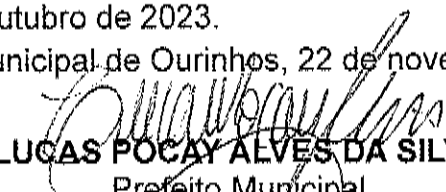
Art. 4º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo (INPC), acrescido de juros (COMPOSTO) de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcèlement não pagas no seu vencimento.

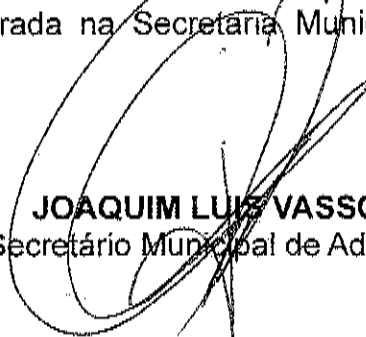
Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcèlement e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de outubro de 2023.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 22 de novembro de 2023.


LUCAS POÇAY ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


JOAQUIM LUIS VASSOLER
Secretário Municipal de Administração

Lei nº 6.926 - Parcelamento - IPMO

Publicado no Diário Oficial do Município
Edição nº 1800
Circulado em 22/11/23
Conferido por 